Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Patria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 1.240

Lincoln Feliciano da Silva, Interventor Federal em São Vicente, faz saber que a Câmara Municipal decreta e Ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Nas concorrências para a execução de obras públicas, constará do respectivo edital o prazo em que as mesmas deverão ser concluídas, requisito que também constará do contrato.

§ 1º - Não haverá nos contratos condições ou permissão para reajustes.

§ 2º - Nos contratos constarão também multas percentuais ao vulto das obras, calculadas por dia que exceder do prazo previsto para conclusão do serviço.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 27 de abril de 1966.

Lincoln Feliciano da Silva
Interventor Federal

Lei. 109/65

Mod. 200 - 20.000 - 10/65 - 22x32